



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 02
(FEVEREIRO/2021)**

FALE COM o 7º CGCFEx

Correio Eletrônico: chefe@7cgcfex.eb.mil.br – Chefe

satt@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)

saf@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)

sc@7cgcfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)

chefe_rp@7cgcfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7cgcfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7cgcfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	3
f. Pessoal	4
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	4
a. Assessoria 1/SEF	4
b. Assessoria 2/SEF	4
c. Legislação e Atos Normativos	4
d. Informativo do Tribunal de Contas da União	5
e. Consultas respondidas por este CGCFEx de interesse geral	5
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx/7º CGCFEx	7
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	7
3ª PARTE – AUDITORIA	8
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	8
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	8
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	8
1. Você sabia?	8
2. Orientações	9
3. Visitas de Agentes de Administração no CGCFEx	9
4. Capacitações Realizadas	9
5. Aniversário de Organização Militar	9

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, este Centro registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Apoiadas pelo 7º CGCFEx, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **JANEIRO** de 2021.

Qtde UGV	CÓDIGO	TÍTULO
01	315	FALTA/RESTRICAO CONFORM. REGISTROS DE GESTAO
01	603	SALDO CONTABIL DO ALMOX.NAO CONFERE C/RMA

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Solicitação de crédito ao Fundo do Exército pelo SIGA	DGO	DIEx nº 132-SSE/SGFEx_SCH/SGFEX, de 3 de fevereiro de 2021.
Restituição de taxa de ocupação de PNR	DGO	DIEx nº 177-SCT/SGFEx_SCH/SGFEX, de 10 de fevereiro de 2021.
Disponibilização de código fonte do Pag Tesouro	DGO	DIEx nº 106-SSE/SGFEx_SCH/SGFEX, de 1º de fevereiro de 2021.
Alteração de ND dos créditos descentralizados pelo COTER	COTER	MSF SIAFI nº 2021/0092162, de 3 de fevereiro de 2021.

b. Execução Financeira

-Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Participação no Almoxarifado Virtual Nacional	DGO	DIEx nº 118-SEO/SDIR/DIR, de 1º de fevereiro de 2021.

d. Execução Contábil

- Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

- Nada a considerar.

f. Pessoal

Assunto	OM/Instituição	Documento (“hiperlink”)
Adicional de Permanência	CPEX	DIEx nº 57-S1/Gab/CPEX, DE 10 fev 21.
Criação e modificação de códigos de Gratificação de Representação -Subsistema de Militar Inativo	CPEX	DIEx nº 40-S2/Gab/CPEX, de 10 de fevereiro de 2021.
Desconto Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020) em contracheque	CPEX	DIEx nº 15-Gab/CPEX, 23 de fevereiro de 2021.

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos**a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro – Destaques**

- Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

- Nada a considerar.

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)**a. Assessoria 1/SEF**

- Nada a considerar.

b. Assessoria 2/SEF

- Nada a considerar.

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

7º CGCFEx	Continuação do B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2021		Pág. 5
-----------	---	--	--------

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 340	01/02/21	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/
Boletim de Jurisprudência nº 341	08/02/2021	
Boletim de Jurisprudência nº 342	22/02/2021	
Informativo de Licitações e Contratos nº 406	09/02/2021	https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm

e. Consultas Respondidas por este Centro

1) pedidos de informação e consultas/7º CGCFEx

Resumo da consulta feita pela UGV: - Não é o caso
Resumo da resposta dada pelo CGCFEx: Orientação Circular - todas UGV (Divulgação mediante o DIEx nº 1-Sec Cons/7º CGCFEx, de 6 JAN 21) - Anexo
Legislação de amparo: - Portaria nº 004-SEF, de 6 SET 02; - Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29); e - EB10-IG-01.001 - Instruções Gerais para a Correspondência do Exército.

2) Adicional de Compensação de Disponibilidade Militar (ACDM)

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de reanálise e emissão de parecer sobre a necessidade de instaurar sindicância e de cobrar ou descontar valores pagos a maior a título de ACDM, por erro operacional do sistema de pagamento. (UGV demandante: 72º BI Mtz - DIEx nº 253-Seç Ap Ass Jurd/Cmdo/72ºBIMtz, de 25 JAN 21)
Resumo da resposta dada pelo CGCFEx: ratificar o entendimento emitido mediante o DIEx nº 102-Sec Cons/7ª ICFEx, de 21 DEZ 20, quanto à concordância anteriormente declarada, esclarecendo não se tratar de obrigatoriedade da restituição do valor recebido a maior, contrariando todo o entendimento sumulado bem como aquele consolidado no âmbito da Força, mas, tão somente, de reforçar a necessidade de dar segurança jurídica ao Comando em face do cometimento de atos que adentrem o patrimônio do administrado, bem como, e principalmente, "buscar (tentar), com aquiescência do beneficiado pelo recebimento a maior, a recomposição do Erário" do prejuízo advindo do pagamento indevido, mediante restituição voluntária, o que, por preceito constitucional, deve ser realizado mediante o devido processo (sindicância, no caso), onde fiquem expressas em seus autos, indubitavelmente, a concordância ou não com a supressão do percentual implantado a maior e a vontade deliberada de devolver os recebimentos indevidos. (Solução dada por meio do DIEx nº 2-Sec Cons/7º CGCFEx, de 29 JAN 21)
Legislação de amparo: - Decreto no 98.820, de 12 JAN 90 - Regulamento de Administração do Exército (RAE); - Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02; - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01; - Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02; - Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19; - EB10-IG-09.001 - Port. nº 107-Cmt Ex, de 13 FEV 12; - EB10-N-13.007 - Port. nº 1.324-Cmt Ex, de 4 OUT 17); e - Súmulas 249-TCU e 34-AGU.

3) licenciamento ex-officio - militar de carreira - ajuste de contas

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de análise e emissão de parecer sobre questão relacionada a militar de carreira não estabilizado, licenciado ex officio, por término de prorrogação de tempo de serviço, em data retroativa, em virtude da anulação do ato administrativo concessório da última prorrogação do tempo de serviço, a pedido do militar. **(UGV demandante: 31º BI Mtz - DIEx nº 20-SPP/31º BI Mtz, de 19 JAN 21)**

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

entendimento inicial, de que o fundo de direito da questão não atine às atribuições dos CGCFEx ou mesmo às competências da SEF. Recomendando que a questão seja melhor apreciada em seus aspectos jurídicos pelo Escalão Superior e/ou pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP). Caso confirmado o fundo de direito, o ex-militar faz, jus em sede de ajuste de contas, à compensação pecuniária, e demais direitos remuneratórios e não deve restituir os vencimentos recebidos no período da última prorrogação de tempo de serviço. **(Solução dada por meio do DIEx nº 3-SSec Cons/7º CGCFEx, de 1º FEV 21)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 6.880, de 9 DEZ 80 - Estatuto dos Militares;
- Lei nº 7.963, de 21 DEZ 89;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29);
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 047-DGP, de 28 MAR 05; e
- Parecer nº 049/AJ/SEF, de 16 SET 05.

4) adicional de habilitação pós-graduação lato sensu - 3º Sgt - majoração

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de parecer acerca da possibilidade de majoração do adicional de habilitação, de interesse de graduado (3º Sgt) detentor de diploma do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Administração Pública, código QAN01, concluído em 19 MAIO 20. O requerimento foi protocolado em 10 JUL 20. Na sindicância restou comprovado que o 3º Sgt efetivamente aplica os conhecimentos auferidos na Pós-Graduação, comprovação obtida mediante o confronto das diversas disciplinas da grade curricular e da ementa do curso com as atividades realizadas pelo militar, das quais se beneficia a administração pelo ganho qualitativo propiciado por tais conhecimentos. **(UGV demandante: 3º CGEO - DIEx nº 61-1ª Seção/3º CGEO, de 3 FEV 21)**

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

a questão deve ser analisada à luz da legislação anterior à entrada em vigor da Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20. Assim sendo, concordar com a conclusão exarada na sindicância e com a solução do Chefe da OM/UG, de que o militar faz jus à majoração do adicional de habilitação, pleiteada para o nível de Aperfeiçoamento a contar da data de apresentação da documentação escolar. **(Solução dada por meio do DIEx nº 4-SSec Cons/7º CGCFEx, de 8 FEV 21)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portaria nº 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- Portaria Normativa nº 086/GM-MD, de 22 SET 20;
- DIEx nº 253-ASSE/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 MAIO 18; e
- DIEx nº 28-ASSE/SSEF/SEF, de 7 FEV 19.

5) processo de aquisição via SPED e arquivo digital na Conformidade dos Registros de Gestão

Resumo da consulta feita pela UGV:

solicitação de análise e parecer quanto à possibilidade de viabilizar a formalização no SPED e o arquivamento em mídia digital dos processos de despesas relativos à vida vegetativa da OM/UG, com ganhos em termos de celeridade, tempestividade, publicidade, economia, inclusive de pessoal e, por consequência, eficiência na execução de todos os estágios do processo. Priorizada a segurança digital mediante a realização de "backup", com periodicidade preestabelecida. **UGV demandante: 14º BI Mtz - DIEx nº 316-Conf Doc/Fisc Adm/14º BI Mtz, de 25 JAN 21)**

Resumo da resposta dada pelo CGCFEx:

questão submetida apreciação do Setor especializado (Auditoria e Fiscalização - S2/7º CGCFEx) que estudou e discutiu o tema com a profundidade requerida, chegando à seguinte conclusão: em que pese o valor intrínseco da experiência realizada, digna de louvor, principalmente pela comprovação inicial da possibilidade de adoção do procedimento, esbarramos na questão da falta de previsão legal e/ou normativa para a adoção do procedimento de formalização e tramitação de processos de realização de despesas na forma proposta de processamento via SPED (sem adentrar em questões técnicas desse Sistema de Protocolo) e o arquivamento desses processos em mídia digital. **(Solução dada por meio do DIEx nº 5-SSec Cons/7º CGCFEx, de 22 FEV 21)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- IG 12-02 (Portaria Ministerial nº 305-Min Ex, de 24 MAIO 95);
- Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21 SET 06; e
- Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 19.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx/7º CGCFEx

1. Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20](#).

2. Orientação - pedidos de informação e consultas/7º CGCFEx

Este Centro encaminhou orientações acerca das formalidades obrigatórias que envolvem a elaboração e remessa de pedidos de informação e consultas aos CGCFEx, conforme disciplina a Secretaria de Economia e Finanças do Exército (SEF), maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 1-SSec Cons/7º CGCFEx – CIRCULAR, de 6 JAN 21](#).

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

- Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo

Processo	Quantidade
TC Adm	02
Sindicância	06
TOTAL	08

Fonte: SISADE – período 01 a 28 FEV 21

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

- Que o restabelecimento total ou parcial de quantitativo de item anteriormente suprimido por aditivo contratual amparado no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em razão de restrições orçamentárias, desde que observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não configura a compensação vedada pela jurisprudência do TCU, consubstanciada nos acórdãos 1.536/2016-Plenário e 2.554/2017-Plenário, visto que o objeto licitado fica inalterado, sendo possível, portanto, além do restabelecimento, novos acréscimos sobre o valor original do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 (**Acórdão 66/2021 Plenário**)?

- Que o mero descolamento do índice de reajuste contratual dos preços efetivamente praticados no mercado não é suficiente, por si só, para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro fundado no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993, devendo estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (**teoria da imprevisão**)?

- Que nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado (**Acórdão 119/2021 Plenário**)?

- Que em contratos de concessão de subvenção econômica para o desenvolvimento de novos produtos, se os estudos preliminares concluírem pela inviabilidade do produto almejado, as despesas incorridas nessa etapa não configuram dano ao erário, uma vez que o objetivo desses estudos é justamente avaliar a viabilidade técnica do projeto e assim evitar que mais recursos públicos sejam dispendidos sem que se obtenha o retorno desejado (**Acórdão 18/2021 Primeira Câmara**)?

- Que o uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (art. 46 da Lei 8.443/1992). Entretanto, a ausência de obtenção de vantagem econômica, a não reincidência na fraude e o fato de não haver outras condenações no âmbito do TCU podem ser consideradas circunstâncias atenuantes na dosimetria da pena (**Acórdão 68/2021 Plenário**)?

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm no 7º CGCFEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
HMAR	Ch Financeiro	Obter orientações técnicas
7ª Cia Com	Aux Tesouraria	
7º D Sup	Ch Cop e Auxiliares Inventário	
TOTAL DE VISITAS		03

4. Capacitações Realizadas

- Nada a considerar.

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes do 7º CGCFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **MARÇO** de 2021:

UG	LOCALIZAÇÃO	DATA
71º BI Mtz	Garanhuns/PE	11 MAR
H Gu JP	João Pessoa/PB	29 MAR

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2021

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SATT/7º CGCFEX

FRANCISCO ANDRADE MACIEL JÚNIOR - TC
Chefe do 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército